

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO VEREADOR Nº 414/2018

São Roque, 25 de maio de 2018.

Prezado Senhor,

Venho por meio deste, solicitar os bons ofícios de Vossa Senhoria no sentido de que seja verificada a possibilidade do nosso município vir a se beneficiar do Programa BNDES de Apoio a Investimentos em Segurança Pública- BNDES Pro-Segurança Pública, disponibilizado pelo Governo Federal aos Municípios por meio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

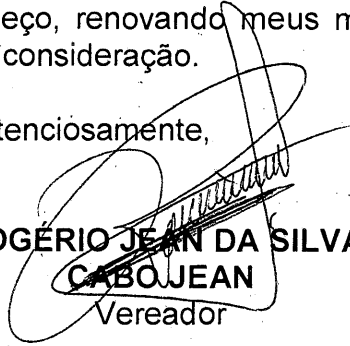
Caso ainda não seja do vosso conhecimento, encaminho em anexo a cópia da Circular 25/2018 do próprio BNDES, publicado no último dia 21/05/2018, a qual deixa especificados os critérios e condições para aquisição de tal financiamento, na oportunidade voltada exclusivamente as questões de investimento na Segurança Pública.

A Segurança Pública tornou-se uma das prioridades em nosso município, chegando a ficar em segundo lugar- como a grande demanda e conseqüente preocupação da nossa população, ficando atrás apenas da saúde e, portanto merece uma atenção por parte no nosso município através da cadeia do executivo.

Havendo a possibilidade e condição de se obter este investimento, peço que seja feito todo o esforço para que consigamos melhorar ainda mais a estrutura e condições da nossa guarda municipal, assim como o investimento através dos serviços de inteligência (câmeras de monitoramento) agregado-as a nossa corporação municipal.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
CABO JEAN
Vereador

Ao

Excelentíssimo Senhor

CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES

DD. Prefeito da Estância Turística de São Roque – SP

PROTOCOLO Nº CETS 25/05/2018 - 14:51 2765/2018

CIRCULAR SUP/AOI Nº 25/2018-BNDES

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2018.

Ref.: Produto BNDES Finame.

Ass.: Programa BNDES de Apoio a Investimentos em Segurança Pública – BNDES Pro-Segurança Pública.

O Superintendente da Área de Operações e Canais Digitais, consoante Resolução da Diretoria do BNDES e no uso de suas atribuições, COMUNICA às INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CREDENCIADAS a criação do Programa BNDES de Apoio a Investimentos em Segurança Pública – BNDES Pro-Segurança Pública.

Os critérios, condições e procedimentos operacionais a serem observados na forma de apoio indireto automático no âmbito do BNDES Pro-Segurança Pública são definidos a seguir.

1. OBJETIVOS

Promover a equipagem das forças de segurança dos Estados, Distrito Federal e Municípios, com vistas a melhorias no atendimento à população e ampliação da eficiência operacional, por meio de concessão de operações de crédito para aquisição de equipamentos previamente especificados e licitados pelo Ministério Extraordinário de Segurança Pública (MSP).

2. BENEFICIÁRIOS FINAIS

Estados, Distrito Federal e Municípios, que aderirem à Ata de Registro de Preço publicada no âmbito de processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico para registro de preços, realizado pelo MSP para aquisição de equipamentos.

3. ITENS FINANCIÁVEIS

3.1. Equipamentos novos de fabricação nacional, que possuam Código da Situação Tributária (CST) constante do documento fiscal de venda ao Beneficiário Final, que ateste a origem nacional do bem, observado o disposto no subitem 3.1.1;

3.1.1. Serão considerados de origem nacional os equipamentos que possuam Código de Situação Tributária (CST) ou Código de Situação da Operação no Simples Nacional (CSOSN), relativo à origem da mercadoria, igual a 0 (zero) ou 5 (cinco).

3.2. Equipamentos novos importados sem similar nacional, observado o disposto no subitem 3.2.1;

3.2.1. A comprovação de inexistência de similar nacional deverá ser realizada por meio dos documentos exigidos pela Circular que regulamenta o Produto BNDES Automático, os quais deverão ser mantidos no dossiê da

operação.

- 3.3. Os equipamentos de que tratam os subitens 3.1 e 3.2 deverão estar especificados em pregão eletrônico para registro de preços realizado pelo MSP e constar de lista disponibilizada no sítio eletrônico daquele Ministério na *internet* como passíveis de financiamento no âmbito deste Programa.

4. CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO

Nos financiamentos concedidos no âmbito deste Programa, deverão ser seguidas as condições estabelecidas nos subitens 4.1 a 4.6.

Foi atribuído o código **PRO-SEGURANCA2018** para representar a Condição Operacional Vigente, definida neste item.

4.1. Taxa de Juros

4.1.1. **Custo Financeiro:** Taxa de Longo Prazo – TLP;

4.1.2. **Remuneração do BNDES:** 1,05% a.a. (um inteiro e cinco centésimos por cento ao ano); e

4.1.3. **Remuneração da Instituição Financeira Credenciada:** a ser negociada entre o Beneficiário Final e a Instituição Financeira Credenciada.

4.2. Prazo

Até 84 (oitenta e quatro) meses, incluído o prazo de carência de até 24 (vinte e quatro) meses.

4.3. Periodicidade de Pagamento

Durante o período de carência, os juros poderão ser pagos trimestral ou semestralmente. No período de amortização, a periodicidade de pagamento de juros e de principal poderá ser mensal, trimestral ou semestral, observado que deverão ser pagos na mesma periodicidade durante a fase de amortização.

4.4. Esquema de amortização

O estabelecido para o Produto BNDES Finame.

4.5. Nível de Participação

A participação máxima do BNDES poderá ser de até 100% (cem por cento) dos itens financiáveis.

4.6. Limites de Financiamento

4.6.1. Não haverá limite de financiamento por Beneficiário Final, devendo ser observado o limite orçamentário autorizado pelo BNDES para o Programa; e

4.6.2. Deverá ser observado o limite de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) por operação protocolada no BNDES.

5. GARANTIAS

5.1. A constituição de garantias ficará a critério da Instituição Financeira Credenciada, observado, caso sejam constituídas, que:

5.1.1. Deverão ser respeitadas as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil; e

5.1.2. Deverão ser perfeitamente caracterizadas, descritas e detalhadas no instrumento de crédito.

5.2. Não será admitida a outorga de garantia pelo Fundo Garantidor para Investimentos (FGI) em operações contratadas no âmbito deste Programa.

6. SISTEMÁTICA OPERACIONAL

A Instituição Financeira Credenciada deverá encaminhar os pedidos de financiamento ao BNDES, por meio do Sistema PAC On Line, previamente à contratação da operação de crédito, observadas as seguintes peculiaridades:

6.1. Os pedidos de financiamento deverão ser protocoladas no BNDES segundo os procedimentos aplicáveis ao Produto BNDES Finame, conforme Sistemática Operacional Convencional; e

6.2. O campo "Programa / Subprograma" deverá ser preenchido com "**BNDES Pro-Segurança Pública**".

7. CONTRATAÇÃO

Na contratação dos financiamentos, deverão ser seguidas as instruções relativas ao Produto BNDES Finame, observado que:

7.1. Deverão ser inseridas no contrato as "Condições a serem observadas pelas Instituições Financeiras Credenciadas na contratação das operações com as Beneficiárias Finais com Custo Financeiro em TLP", aplicáveis às operações de crédito no âmbito do Produto BNDES Finame;

7.2. Deverão ser feitas as adaptações às particularidades deste Programa, sendo livre a inclusão de novas cláusulas no contrato, desde que não conflitem com as Normas Operacionais vigentes;

7.3. Deverá ser inserida no contrato celebrado especificamente com Municípios cláusula pela qual o Município declare que cumprirá, durante a vigência do contrato, a obrigação de notificar, em obediência ao disposto no art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos, todos os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais sediados no Município, o recebimento de cada uma das liberações de recursos oriundos do contrato;

- 7.4. A contratação da operação de crédito entre a Instituição Financeira Credenciada e o Beneficiário Final deverá observar os referenciais de quantitativos, por item, passíveis de aquisição por cada ente público e respectivo Custo Financeiro, definidos em portaria (ou ato normativo equivalente) expedida pelo MSP;
- 7.5. As Instituições Financeiras Credenciadas deverão exigir, previamente à contratação, a comprovação (i) de que as operações de crédito de cada Beneficiário Final atendem aos limites e condições estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, e nas Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, bem como (ii) da adesão à Ata de Registro de Preços decorrente do processo licitatório realizado pelo MSP;
- 7.6. As Instituições Financeiras Credenciadas deverão proceder ao cadastramento das contratações das operações de crédito no Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público – CADIP, nos termos da legislação em vigor.

8. ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento das operações deverá ser realizado pela Instituição Financeira Credenciada com base nas normas estabelecidas para o Produto BNDES Finame.

9. ENCARGOS MORATÓRIOS

A Instituição Financeira Credenciada que vier a ficar inadimplente com o BNDES, relativamente a operações por ela realizadas no âmbito deste Programa de financiamento, estará sujeita ao disposto no item "ENCARGOS MORATÓRIOS" do Produto BNDES Finame.

10. VENCIMENTO ANTECIPADO DO FINANCIAMENTO

Deverão ser observadas as disposições sobre "Vencimento Antecipado do Financiamento" do Produto BNDES Finame.

11. DEMAIS ORIENTAÇÕES

Aplicam-se ao presente Programa todas as demais condições e procedimentos operacionais estabelecidos para o Produto BNDES Finame.

12. VIGÊNCIA

Esta Circular entra em vigor na data de publicação, no Diário Oficial da União – D.O.U., de Ata de Registro de Preço, firmada pelo Ministério Extraordinário de Segurança Pública (MSP) no âmbito de processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico para registro de preços, para aquisição de equipamentos com recursos do BNDES por meio do presente Programa.

Deve ser observado o limite orçamentário estabelecido para o Programa, podendo ser atendidos os pedidos de financiamento protocolados no BNDES, para homologação, a partir de **11.06.2018**, desde que implementada a condição prevista no parágrafo

anterior, e até **31.12.2019**, sendo que essa data deverá ser respeitada inclusive para o caso de reapresentação de pedidos.

Para fins de controle de comprometimento dos recursos, o BNDES poderá solicitar, a qualquer tempo, o envio de informações relativas a operações em curso nas Instituições Financeiras Credenciadas e definir limites de comprometimento por Instituição Financeira.

Marcelo Porteiro Cardoso
Superintendente
Área de Operações e Canais Digitais
BNDES